

INSTRUÇÃO Nº 01/2017

Estabelece os **PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO** do Conselho de Administração, triênio 2017/2020, e do Conselho Fiscal, triênio 2017/2020, da **CRESAL**.

O Conselho de Administração da CRESAL, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Cooperativista, e de acordo com as normas previstas no Estatuto da CRESAL art.34 e, especialmente no art. 47, § único, baixa a presente Instrução nº 01/2017 que regerá o pleito eleitoral do Conselho de Administração para o triênio 2017/2020 e do Conselho Fiscal para o mesmo triênio, da forma como segue:

Art. 1º - Os associados da Cooperativa, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, elegerão os sete (7) componentes do Conselho de Administração efetivos mais quatro (4) suplentes para o período 2017/2020 e três (3) membros do Conselho Fiscal efetivos e mais três (3) suplentes para o mesmo período.

Art. 2º - Os Conselheiros de Administração eleitos como efetivos escolherão entre si o Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, conforme art.52 do Estatuto Social.

Art. 3º - Os Conselheiros Fiscais eleitos como efetivos escolherão entre si o Presidente e o Secretário conforme art. 58, parágrafo 1º do Estatuto Social.

Art. 4º - Todos os associados da Cooperativa têm o direito de votar e serem votados para os cargos de Administração e Fiscalização, exceto, os que estiverem inadimplentes com a Cooperativa, os que foram admitidos há menos de trinta (30) dias do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e os integrantes da Comissão Eleitoral. (*Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 2º, caput*)

Art. 5º - Os candidatos aos órgãos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa integrarão chapas específicas, que serão inscritas, até 5(cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede da Cooperativa, acompanhadas da documentação exigida pela legislação vigente, a saber:

- a) Ofício de encaminhamento da chapa;
- b) Cópia autenticada de RG, CPF e comprovante de residência de cada candidato (titular ou suplente);
- c) Ficha cadastral do Banco Central do Brasil, preenchida, de cada candidato (titular ou suplente).

Parágrafo único – No caso de impedimento de candidato(s) participante(s), a Comissão Eleitoral poderá aceitar a sua substituição até 48horas antes da eleição.

Art. 6º - É vedada composição de chapas cujos candidatos tenham laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral entre os componentes de cada conselho e entre os membros dos dois conselhos.

Art. 7º - Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular de crédito pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 8º - Na composição das chapas para os Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal poderão constar a reeleição de alguns componentes desde que seja renovado, no mínimo, 1/3 do total dos componentes do Conselho de Administração e 1/3 dos componentes do Conselho Fiscal sendo, deste último, um conselheiro efetivo e um conselheiro suplente.

Parágrafo único: do Conselho Fiscal, a eleição como efetivo de um membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal da Lei Complementar nº 130, de 2009.

Art. 9º - A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, com a presença de dois terços dos associados na primeira convocação; metade mais um dos associados em segunda convocação ou; no mínimo 10(dez) associados em terceira convocação, sendo um processo eleitoral simples, vencendo a chapa com maior número de votos para cada Conselho.

Parágrafo único – no caso de inscrição e homologação de apenas uma chapa para cada Conselho, a eleição, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser realizada por aclamação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10º - Não será permitido o voto por representação.

Art. 11º - Ocorrendo empate na votação de cada Conselho, será considerada vencedora a chapa que a soma das idades dos candidatos concorrentes (titulares e suplentes) for a maior.

Art. 12º - O resultado do pleito será conhecido e proclamado dentro da Assembleia que o convocou, constando os resultados na respectiva Ata.

Art. 13º - Os eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, instituição considerada integrante do Sistema Financeiro Nacional, só tomarão posse após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, que examinará eventuais impedimentos legais que possam pesar sobre cada um dos eleitos.

Art. 14º - São considerados impedimentos legais os inelegíveis por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade (*Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 3º, caput*).

Art. 15º - Enquanto não for homologada a eleição dos membros dos conselheiros pelo Banco Central do Brasil e efetuada a devida posse, os atuais Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais continuarão exercendo o cargo.

Art. 16º - O Conselho de Administração, por indicação da Diretoria da Cooperativa, escolherá uma Comissão eleitoral, composta de quatro membros associados, sendo três efetivos e um suplente, que terá como atribuições a homologação das chapas à vista das inelegibilidades e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral Ordinária, desde o encaminhamento da votação até o escrutínio final dos votos, entregando o resultado à presidência da Assembleia que a proclamará.

Art. 17º - Cada chapa concorrente a eleição poderá indicar, por ocasião da inscrição da chapa, um fiscal associado da Cooperativa para acompanhar todo o processo eleitoral, desde a homologação das chapas até a divulgação do resultado final.

Art. 18º - O Conselho designará, por indicação da Diretoria, a partir de 06 de março de 2017, a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 19º - A partir do dia 06 de março de 2017 estará aberto o processo eleitoral para o triênio 2017/2020 da CRESAL, podendo, desde esta data, habilitarem-se as chapas concorrentes e promoverem a sua divulgação.

Art. 20º - A Diretoria, por deliberação deste Conselho, no uso das atribuições do Art. 35º e Parágrafo 1º do Estatuto convocará, conforme as normas regulamentares, a Assembleia Geral Ordinária para o dia 07 de abril de 2017.

Art. 21º - Qualquer situação de dúvida ou casos omissos, não contemplada nesta instrução, será tratada pelo Comitê Eleitoral.

Porto Alegre, 06 de março de 2017.

Bernardete Pilatti,
Presidente do Conselho de Administração.

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

O Conselho de Administração da CRESAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. Nomear, por indicação da Diretoria, a COMISSÃO ELEITORAL com o objetivo de coordenar a eleição do Conselho de Administração para o triênio 2017/2020 e Conselho Fiscal para o mesmo triênio, constituído pelos seguintes associados:

- a - LINDA MARIU GUZENSKI FIORAVANSO - Presidente
- b - ANDRESSA MENA BARRETO SILVA SAUCEDO – titular
- c - MARCELO SOUZA COTRIM – titular
- d - ROZANI BARREIROS - suplente

Esta Comissão, a partir de 06 de março de 2017, terá como atribuições homologar as chapas para a eleição e acompanhar todo o processo eleitoral até a proclamação dos resultados.

Porto Alegre, 06 de março de 2017.

Bernardete Pilatti,
Presidente do Conselho de Administração.